CONTRATO CC Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7297/2026
REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 012/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA EXECUTIVA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 54.802.065/0001-80, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE PICOS/PI".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 1511, Canto da Várzea, CNPJ Nº 18.886.723.0001-03, por meio da **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Picos/PI**, neste ato representada pela sua Secretária Municipal, o Sra. **Maria de Fátima Lacerda de Sá Barros**, inscrita no CPF sob o nº 150.230.443-00, residente e domiciliada nesta cidade de Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: EXECUTIVA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 54.802.065/0001-80, com sede na **Rua Monsenhor Hipólito**, nº 870, Sala 308 barro canto da várzea, Picos-PI, CEP: 64.600-104, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo sócio administrador, o Sr. **Staley Araujo Teixeira**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF 059.683.943-07, residente e domiciliado na rua presidente Kennedy, nº 8294, bairro Paraibinha, Picos-PI, CEP 64.606-260

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Concorrência Nº 012/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 7297/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE PICOS/PI".**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital da **Concorrência Nº 012/2026** e seus anexos, bem como seu respectivo Projeto Básico, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes **Processo Administrativo nº 7297/2026**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. FONTE DE RECURSOS: 500	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE PICOS - PI	20.691.0011.1031	33.90.39 44.90.51

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente do presente processo licitatório, terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, na forma dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, período dentro do qual deverão ser executados os serviços previstos neste Projeto Básico, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

3.2. O adjudicatário será convocado formalmente para assinatura do contrato, devendo comparecer e firmá-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

3.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação expressa da Administração, desde que demonstrada a ocorrência de motivo relevante e devidamente comprovado, em consonância com o disposto no art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A eventual prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, precedida de manifestação técnica e jurídica, observando-se os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

3.5. O prazo de execução dos serviços poderá, ainda, ser ajustado nos casos de ocorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados, tais como eventos climáticos excepcionais, determinação de órgãos de controle ou outras situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, sem que isso implique alteração indevida do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.6. Findo o prazo contratual, sem que haja prorrogação regularmente formalizada, o contrato será automaticamente extinto, devendo a contratada proceder à imediata desmobilização, à entrega das áreas devidamente regularizadas e à apresentação da documentação final de medição e prestação de contas, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da garantia técnica dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 2.058.777,73 (dois milhões cinquenta e oito mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos),** para todo o período de sua vigência, conforme valores constantes na proposta vencedora:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 135.612,04	6,59
2	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS	R$ 16.229,11	0,78
3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	R$ 149.214,36	7,25
4	BLOCO MATADOURO	R$ 796.334,49	38,68
5	BLOCO ADMINISTRATIVO/VESTIARIOS	R$ 259.320,77	12,60
6	CURRAIS	R$ 67.082,13	3,26

7	PATIO	R$ 236.851,62	11,50
8	MURO	R$ 261.589,23	12,71
9	CAIXA D'AGUA	R$ 29.956,05	1,46
10	LAGOA DE ESTABILIZAÇÃO	R$ 25.983,14	1,26
11	GUARITA	R$ 30.349,02	1,47
12	CALDEIRA	R$ 50.255,77	2,44
Valor Total: R$ 2.058.777,73 (dois milhões cinquenta e oito mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos)			**100%**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A medição e o pagamento dos serviços objeto do presente Projeto Básico observarão o disposto nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no edital, no contrato e nas especificações técnicas que integram o instrumento convocatório.

5.2. O pagamento será realizado exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados e devidamente medidos, em conformidade com os quantitativos constantes da planilha orçamentária contratual, não havendo obrigação da Administração de pagar valores referentes a serviços não executados.

5.3. As medições serão realizadas periodicamente, preferencialmente em base mensal ou conforme a evolução física dos serviços, mediante aferição técnica in loco pelo fiscal do contrato, que verificará:

a) a conformidade da execução com o Projeto Básico e as especificações técnicas;

b) a qualidade dos materiais empregados;

c) os quantitativos efetivamente executados, medidos nas unidades previstas (m², m³, toneladas ou tonelada-quilômetro, conforme o caso);

d) a regularidade do controle tecnológico e dos ensaios exigidos;

e) o cumprimento das normas técnicas aplicáveis.

5.4. A contratada deverá apresentar, para fins de medição, relatório detalhado dos serviços executados no período, acompanhado de memória de cálculo, boletim de medição, registros fotográficos, relatórios de controle tecnológico e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização.

5.5. Após a conferência e aprovação da medição pelo fiscal técnico e pelo gestor do contrato, será emitido o respectivo atesto, que constituirá condição indispensável para a liquidação da despesa e posterior pagamento.

5.6. O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias úteis**, desde que devidamente instruído o processo com todos os documentos necessários, contado da data do protocolo da nota fiscal/fatura devidamente atestada, desde que observadas as exigências legais e contratuais, inclusive a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

5.7. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. A Administração não estará obrigada a executar ou a pagar a totalidade dos quantitativos estimados na planilha orçamentária, limitando-se a remunerar os serviços efetivamente prestados até o término da vigência contratual, conforme sua real necessidade operacional e disponibilidade orçamentária.

5.9. A existência de quantitativos estimados no contrato não gera direito subjetivo à execução integral do objeto, constituindo mera estimativa para fins de planejamento e composição de preços, sendo vedado o pagamento por serviços não executados.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

5.10. Eventuais glosas decorrentes de execução inadequada, inobservância das especificações técnicas ou divergência de quantitativos serão formalmente justificadas pela fiscalização, podendo a contratada apresentar manifestação no prazo contratual.

5.11. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, sem que a contratada tenha dado causa, incidirá atualização financeira nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, conforme índice previsto no contrato.

5.12. O pagamento não implica reconhecimento definitivo da regularidade dos serviços executados, permanecendo a contratada responsável por vícios, defeitos ou falhas constatadas posteriormente, durante o prazo de garantia legal e contratual.

5.13. O procedimento de medição e pagamento adotado visa assegurar a estrita observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e controle do gasto público, garantindo que os recursos municipais sejam aplicados exclusivamente em serviços efetivamente executados e em conformidade com o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução da obra deverá produzir, desde a mobilização inicial até a entrega definitiva, resultados compatíveis com os objetivos institucionais desta Secretaria Municipal, especialmente a implantação de infraestrutura adequada ao abate de animais sob controle higiênico-sanitário, garantindo segurança alimentar, eficiência operacional e atendimento às normas sanitárias e ambientais.

6.2. O início da execução dos serviços ocorrerá em até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração, período no qual a contratada deverá realizar a mobilização de canteiro, equipamentos, pessoal técnico e operacional, instalações provisórias e demais providências necessárias ao início regular das atividades, conforme previsto no Projeto Básico.

6.3. A execução da obra compreenderá, de forma integrada e sequencial, as seguintes etapas operacionais:

I – Implantação do canteiro de obras, incluindo instalações provisórias, sinalização de segurança e organização logística;

II – Limpeza do terreno, supressão vegetal controlada e preparação da área de intervenção;

III – Locação da obra e marcação dos eixos construtivos;

IV – Execução de serviços de terraplenagem, incluindo cortes, aterros e compactação do solo;

V – Execução das fundações e estruturas de concreto armado (sapatas, vigas, pilares e lajes);

VI – Execução de alvenarias de vedação e elementos estruturais complementares;

VII – Execução de cobertura metálica e sistemas de proteção;

VIII – Execução de pisos industriais, pavimentações internas e externas e sistemas de drenagem;

IX – Execução de revestimentos internos e externos, com materiais compatíveis com ambientes sanitários;

X – Implantação de instalações elétricas, hidrossanitárias e sistemas de abastecimento de água;

XI – Construção de currais de recepção e descanso de animais;

XII – Execução do bloco administrativo, incluindo vestiários e áreas de apoio;

XIII – Implantação de sistema de tratamento de efluentes (lagoa de estabilização, fossa séptica e filtro anaeróbio); e

XIV – Execução de cercamento, guarita, acessos e demais estruturas complementares.

6.4. Os serviços deverão ser executados com utilização de equipamentos adequados à natureza da obra, incluindo máquinas de terraplenagem, equipamentos de concretagem, estruturas metálicas e

ferramentas especializadas, garantindo precisão, segurança e qualidade na execução das etapas construtivas.

6.5. A contratada deverá empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, previamente aprovados pela fiscalização, observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as especificações constantes do Projeto Básico e as exigências sanitárias aplicáveis, especialmente quanto à utilização de materiais impermeáveis, resistentes e de fácil higienização nas áreas operacionais.

6.6. O controle tecnológico dos materiais e da execução será de responsabilidade da contratada, incluindo ensaios e verificações necessárias à comprovação da qualidade do concreto, estruturas, revestimentos, instalações e sistemas implantados, devendo os resultados ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados.

6.7. A execução deverá observar cronograma físico-financeiro previamente aprovado, garantindo a continuidade das frentes de serviço, a compatibilização entre as etapas construtivas e a adequada gestão dos recursos empregados, evitando paralisações, retrabalhos e ineficiências operacionais.

6.8. Os serviços serão medidos conforme os critérios estabelecidos na planilha orçamentária e no Projeto Básico, considerando unidades como metro quadrado (m^2), metro cúbico (m^3), quilograma (kg), tonelada (t) e unidade (un), conforme a natureza de cada serviço, sendo os pagamentos condicionados à efetiva execução e aprovação das etapas pela fiscalização.

6.9. Ao final da execução, a contratada deverá promover a desmobilização completa do canteiro de obras, retirada de equipamentos, limpeza das áreas e entrega do empreendimento em condições adequadas de uso e funcionamento, incluindo testes operacionais dos sistemas implantados, sem prejuízo da responsabilidade técnica pela qualidade e desempenho da obra durante o período de garantia.

6.10. O modelo de execução ora definido assegura a entrega de um equipamento público funcional, seguro, sanitariamente adequado e ambientalmente sustentável, alinhado aos princípios da eficiência, economicidade, qualidade técnica e supremacia do interesse público, garantindo à esta Administração Municipal a adequada estruturação do serviço público de abate e inspeção sanitária.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento integral do contrato, das especificações técnicas constantes do Projeto Básico, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à execução da obra;

b) Designar formalmente fiscal (is) do contrato e gestor do contrato, em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a devida segregação de funções e o acompanhamento sistemático da execução;

c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da obra, por meio de equipe técnica competente, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, especificações, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis;

d) Aprovar previamente os materiais, métodos construtivos e eventuais alterações técnicas, quando justificadas, observada a vedação de modificações que descaracterizem o objeto contratado;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato, determinando sua correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme medições devidamente atestadas pela fiscalização, dentro dos prazos estabelecidos no contrato, observando a regularidade fiscal e trabalhista;

g) Exigir da Contratada a apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes à execução da obra e aos serviços técnicos envolvidos;

h) Fornecer à Contratada todas as informações, projetos e documentos técnicos necessários à adequada execução do objeto;

i) Garantir o acesso da Contratada ao local da obra, livre de impedimentos administrativos que possam comprometer o início ou a continuidade dos serviços;

j) Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual, fixando prazo para sua regularização;

k) Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, nos casos de inadimplemento total ou parcial;

l) Manter registro formal e atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive por meio de diário de obra ou instrumento equivalente;

m) Analisar e deliberar sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo e alterações contratuais, desde que devidamente fundamentados, nos termos dos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021;

n) Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária ao cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

o) Promover o recebimento provisório e definitivo da obra, mediante verificação do cumprimento das condições contratuais, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

p) Exigir a entrega, ao final da obra, da documentação técnica pertinente, incluindo projetos "as built", relatórios, manuais de operação e manutenção dos sistemas implantados;

q) Verificar o pleno funcionamento dos sistemas implantados, especialmente os sistemas estruturais, elétricos, hidrossanitários e de tratamento de efluentes, antes do recebimento definitivo;

r) Encaminhar, quando necessário, informações e documentos aos órgãos de controle interno e externo, garantindo transparência e rastreabilidade da contratação;

s) Atuar de forma preventiva e corretiva na gestão contratual, visando mitigar riscos de atraso, paralisação, falhas construtivas ou prejuízos ao erário;

t) Não interferir indevidamente na execução técnica da obra, respeitando a responsabilidade da Contratada, sem prejuízo do exercício regular da fiscalização;

u) Assegurar que as decisões relacionadas à execução contratual sejam devidamente motivadas e registradas, garantindo segurança jurídica e conformidade com os princípios da Administração Pública;

v) Adotar providências para viabilizar o licenciamento ambiental e demais autorizações institucionais sob sua responsabilidade, quando aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) Executar a obra com rigorosa observância aos princípios da boa técnica de engenharia, às normas da ABNT, às exigências sanitárias do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA (Decreto nº 9.013/2017) e demais normas aplicáveis, garantindo qualidade, segurança estrutural, funcionalidade e durabilidade do empreendimento;

b) Fornecer integralmente todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada, transporte, energia, água e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

c) Utilizar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, em conformidade com as especificações do Projeto Básico, previamente aprovados pela fiscalização;

d) Executar todas as etapas da obra conforme os projetos aprovados, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, revestimentos, instalações prediais, currais, bloco administrativo e sistemas de tratamento de efluentes;

e) Implantar corretamente o sistema de tratamento de efluentes (lagoa de estabilização, fossa séptica e filtro anaeróbio), garantindo seu pleno funcionamento e atendimento às normas ambientais vigentes;

f) Realizar todos os ensaios tecnológicos, testes e verificações necessárias à comprovação da qualidade dos materiais e dos serviços executados, incluindo controle de concreto, compactação, instalações e sistemas sanitários, apresentando relatórios sempre que solicitado;

g) Indicar engenheiro (s) responsável (is) técnico (s), devidamente habilitado (s), com registro no CREA ou CAU e respectivas ARTs/RRTs, mantendo-os durante toda a execução contratual;

h) Manter preposto no local da obra com poderes para representá-la perante a fiscalização e a Administração;

i) Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, assegurando a continuidade das etapas construtivas e evitando atrasos injustificados;

j) Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com o Projeto Básico, normas técnicas ou determinações da fiscalização;

k) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

l) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho, incluindo as Normas Regulamentadoras aplicáveis (especialmente NR-18 e NR-35);

m) Providenciar e manter válidas todas as licenças, autorizações e registros necessários à execução da obra, inclusive ambientais, quando exigíveis;

n) Não subcontratar total ou parcialmente o objeto, salvo nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e previamente autorizadas pela Administração;

o) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) Permitir e facilitar o acesso da fiscalização às frentes de obra, documentos técnicos, relatórios, ensaios e demais informações relacionadas à execução contratual;

q) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o andamento da obra ou a qualidade do objeto;

r) Proceder à adequada gestão e destinação dos resíduos da construção civil e dos resíduos orgânicos gerados na implantação, observando as normas ambientais;

s) Garantir a compatibilidade e integração entre todos os sistemas construtivos (estrutural, elétrico, hidrossanitário e sanitário), evitando falhas operacionais da unidade;

t) Promover, ao final da obra, a desmobilização completa do canteiro, com retirada de equipamentos, instalações provisórias e resíduos, entregando o empreendimento em condições adequadas de uso e funcionamento;

u) Realizar testes operacionais de todos os sistemas implantados, especialmente os sistemas hidráulicos, elétricos e de tratamento de efluentes, assegurando sua plena funcionalidade;

v)3 Garantir a obra pelo prazo legal e contratual, responsabilizando-se por vícios, defeitos construtivos ou falhas de execução que venham a ser identificados após o recebimento definitivo;

w) Entregar à Administração, ao final da execução, a documentação técnica da obra, incluindo "as built", manuais de operação e manutenção dos sistemas implantados, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado **Índice Nacional de Custo da Construção - INCC,** do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.1.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.2.2. as peculiaridades do caso concreto

10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.3.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n. ° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente do presente Projeto Básico serão exercidas nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por representantes formalmente designados pela autoridade competente da Administração, com atribuições específicas de acompanhamento, controle, verificação técnica e avaliação da execução da obra.

12.2. A Administração designará, mediante ato formal, um Gestor do Contrato e um ou mais Fiscais do Contrato, preferencialmente servidores com formação técnica compatível com obras de engenharia, sendo recomendável a atuação de profissional com conhecimento em engenharia civil e, quando possível, apoio técnico nas áreas sanitária e ambiental, em razão das especificidades do empreendimento.

12.3. Compete ao Gestor do Contrato:

a) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais sob o aspecto administrativo e documental;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;

c) promover a interlocução formal entre a Administração e a contratada:

d) controlar prazos contratuais, vigência, cronograma físico-financeiro, eventuais prorrogações e alterações contratuais;

e) instruir processos de aplicação de penalidades, quando necessário;

f) acompanhar e validar, em conjunto com o fiscal técnico, as medições e documentos que subsidiem os pagamentos;

g) adotar providências para mitigação de riscos contratuais, inclusive quanto a atrasos ou paralisações.

12.4. Compete ao Fiscal do Contrato:

a) acompanhar in loco a execução da obra, verificando a conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, projetos executivos e normas da ABNT aplicáveis;

b) verificar a qualidade dos materiais empregados, incluindo concreto, aço, revestimentos, sistemas hidráulicos, elétricos e sanitários;

c) fiscalizar a correta execução das etapas construtivas, especialmente fundações, estruturas, cobertura, instalações prediais e acabamentos;

d) acompanhar a implantação e funcionamento do sistema de tratamento de efluentes (lagoa de estabilização, fossa séptica e filtro anaeróbio), assegurando sua conformidade com as exigências ambientais e operacionais;

e) verificar o atendimento às exigências sanitárias aplicáveis ao empreendimento, especialmente quanto à setorização de áreas, superfícies higienizáveis, drenagem e fluxo operacional compatível com o RIISPOA (Decreto nº 9.013/2017);

f) exigir a realização de ensaios e controles tecnológicos necessários à comprovação da qualidade dos serviços executados;

g) registrar todas as ocorrências relevantes em diário de obra ou instrumento equivalente;

h) determinar a correção de falhas, vícios construtivos ou irregularidades constatadas;

i) propor a aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual;

j) emitir parecer técnico quanto às medições dos serviços efetivamente executados.

12.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integral quanto à qualidade técnica, segurança estrutural, desempenho funcional e durabilidade da obra executada.

12.6. A contratada deverá facilitar o pleno exercício da fiscalização, garantindo livre acesso às frentes de obra, aos equipamentos, aos registros técnicos, aos ensaios realizados e a todos os documentos relacionados à execução contratual.

12.7. Toda comunicação relevante entre a fiscalização e a contratada deverá ser formalizada por escrito, inclusive por meio eletrônico oficial, assegurando rastreabilidade, transparência e segurança jurídica dos atos.

12.8. A fiscalização poderá determinar a suspensão da execução da obra, total ou parcial, quando constatado:

I- Risco à segurança de trabalhadores ou terceiros;

II- Execução em desacordo com os projetos ou normas técnicas;

III-utilização de materiais inadequados;

IV-falhas graves nos sistemas estruturais, sanitários ou ambientais;

V-Devendo a contratada adotar imediatamente as medidas corretivas exigidas.

12.9. A gestão e fiscalização contratual observarão os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público, assegurando que a obra seja executada com qualidade, dentro do prazo e com atendimento às finalidades sanitárias e operacionais do Matadouro Público Municipal.

12.10. O recebimento provisório e definitivo da obra será realizado nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, após verificação da conformidade dos serviços executados, incluindo testes operacionais dos sistemas implantados, especialmente o sistema de tratamento de efluentes, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo prazo de garantia legal e contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser

compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no projeto básico, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Projeto Básico e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 15 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA DE FATIMA LACERDA DE SA BARROS
Data: 24/06/2026 09:51:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: _____

Maria de Fátima Lacerda de Sá Barros
CPF: 150.230.443-00
Secretário Municipal Agricultura e Abastecimento de Picos/PI
Portaria nº 15/2025

STALEY ARAUJO TEIXEIRA:05968394307
Assinado de forma digital por STALEY ARAUJO TEIXEIRA:05968394307
Dados: 2026.06.15 09:36:05 -03'00'

CONTRATADA: _____

EXECUTIVA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 54.802.065/0001-80
Staley Araujo Teixeira
Representante legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Francisco Pedro de Sousa
CPF: 022.324.463-52

NOME: João Antônio Dy Carvalho Neto
CPF: 072.042.923-40